
REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO 2º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO - 2026

1. Direitos do aluno

- 1.1. Ser respeitado por colegas, acompanhante e motorista da condução.
- 1.2. **Ser apanhado e deixado no local exato**, de acordo com a reserva de condução assinada pelo responsável do aluno.
- 1.3. Não constar atraso caso haja falha no transporte escolar. A entrada em aula, após autorização da Orientação de Convivência, será automática.

Nota: Esses direitos poderão ser reivindicados, se necessário, junto à Orientação de Convivência.

2. Deveres do aluno

- 2.1. De manhã, estar sempre no local e horário determinados pela condução para ser apanhado. O aluno que se atrasa prejudica os demais na condução, colocando em risco a segurança de todos.
- 2.2. Quando o aluno não for utilizar o transporte escolar, o motorista deverá ser avisado antecipadamente. Assim, o trajeto da condução poderá ser alterado, visando sua agilização e segurança em benefício dos outros alunos.
- 2.3. Ao final do período de aulas, dirigir-se à condução sem demora. A tolerância é de **10 minutos** após o término das aulas.
- 2.4. A família com criança, que depende de algum adulto para ela entrar em sua residência, deverá mantê-lo sempre aguardando no portão, no horário informado pelo transportador, para que a entrada seja feita de forma ágil e mais segura, não colocando em risco a segurança de todos.
- 2.5. Tratar com respeito colegas, acompanhante e motorista.
- 2.6. Acatar orientações e ordens do acompanhante ou motorista.
- 2.7. Sentar-se sempre no banco que lhe é destinado pelo acompanhante ou motorista.
- 2.8. Durante o trajeto do transporte, não é permitido ficar em pé, circular no corredor do veículo, sentar no encosto dos bancos, colocar braços pela janela afora, perturbar pessoas que estão nas ruas.
- 2.9. **É obrigatório o uso do cinto de segurança.** Na 3ª observação, o aluno será encaminhado à Orientação.
- 2.10. Conservar os equipamentos do veículo. Qualquer infração a essa norma implicará, além da punição disciplinar, na indenização do prejuízo causado.
- 2.11. Não é permitido aos alunos se alimentem ou bebam na condução.
- 2.12. Quando precisar descer em outro ponto, que não seja o combinado, o aluno deverá verificar antecipadamente com o Sr. Gilberto, responsável pelo transporte escolar, a viabilidade técnica da mudança. No dia combinado, tão logo chegue ao colégio, o aluno deverá encaminhar pedido por escrito, na agenda ou caderneta escolar, à **Orientação de Convivência, que fará a autorização.**

vide verso

CANHOTO - RECEBIMENTO DO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Nome do aluno _____, ____ano ____do ☐ EF / EM ☐

Assinatura do responsável _____

Atenção: O aluno que não tiver contratado o transporte escolar poderá utilizá-lo esporadicamente (mais de uma vez por semana será considerado efetivo) somente após o responsável pela contratante conversar com a empresa contratada para verificar se existe lugar no carro. Caso este fato não ocorra, o “carona” corre o risco de não utilizar o transporte por falta de lugar. Após esta verificação, o responsável deverá entrar em contato com a Orientação de Convivência do segmento do aluno (2º ano EFAI à 3ª série EM).

Notas:

1. O transportador não se responsabiliza por objetos deixados nos veículos.
2. Lembramos aos Srs. Pais que a Sra. Magda está à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas ou para o fornecimento de informações, sempre das 8h às 15h, de 2ª a 6ª feira, no telefone 11. 94738-8319 (E-mail: aliados.turismo@gmail.com).

O não cumprimento dos deveres relativos à condução poderá resultar em:

1. **Observação na condução.**
2. Na segunda observação, **suspensão da condução** por um dia.
3. Após a suspensão ou em casos de maior gravidade, as sanções ficarão a cargo da Orientação de Convivência.

